



República de Cabo Verde
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 48/Eleições Presidenciais/2021

Plenário de 06 de outubro de 2021

Assunto: Funcionamento das Assembleias de Voto – Fiscalização das Assembleias de Voto até a distância de 500 metros.

A Comissão Nacional de Eleições (CNE), no âmbito da preparação e realização das Eleições Presidenciais em curso, e tendo em vista o bom funcionamento das Assembleias de Voto no dia 17 de outubro, e de impedir aglomeração de pessoas, facilitar o acesso e a fiscalização das assembleias até 500 metros de distância, a CNE, enquanto órgão superior da administração eleitoral, e com competência legal para organizar, dirigir e fiscalizar o funcionamento das assembleias de voto, deliberou o seguinte:

1. Com base no disposto no art. 200º do Código eleitoral (CE), os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas num raio de 500 metros das assembleias de voto devem ser encerrados no dia 17 de outubro, durante o período de votação, isto é, das 7H00 às 18H00;
2. Proibição do estacionamento de veículos em frente aos edifícios onde vão funcionar as assembleias de voto, no período compreendido entre as 7H00 às 18H00, com exceção para os eleitores deficientes, ou com mobilidade reduzida;
3. A Polícia Nacional deve tomar todas as medidas consideradas necessárias em relação à organização do trânsito nas imediações das assembleias de voto, podendo restringir ou proibir temporariamente o estacionamento de veículos em frente aos edifícios ondem funcionam as assembleias de voto;
4. A Polícia Nacional pode, a pedido da mesa ou do delegado da CNE, delimitar e condicionar o acesso ao espaço exterior às assembleias de voto, nos termos previstos no artigo 205º, n.º 4º do CE, sempre que considerar necessário assegurar a tranquilidade



pública durante a votação e evitar aglomeração de pessoas fora das assembleias de voto até 500 metros de distância;

5. O Delegado da CNE, a Polícia Nacional, e a Inspeção Geral das Atividades Económicas são as Instituições do Estado responsáveis pela efetivação e fiscalização do cumprimento da presente Deliberação.

Pelos Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Elba Helena Rocha Pires



Arlindo Tavares Pereira

